



NOTA TÉCNICA Nº 13/2026

Propostas de aperfeiçoamento da política do Selo Biocombustível Social (SBS) para a sociobioeconomia

Realização: Observatório das Economias da Sociobiodiversidade - ÓSocioBio.
Coordenação Técnica: Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola (Imaflora).

Responsáveis Técnicos: Patrícia Cota e Luiz Brasi Filho.

abril/2026

Sumário

1.	Introdução e Objetivos	2
1.1.	O Selo Biocombustível Social	3
2.	Principais desafios e propostas identificadas	4
2.1.	Desafios estruturais para a implementação em escala para a sociobioeconomia: a recompra e a manutenção de um “bônus socioambiental”	4
3.	Outros desafios identificados	9
4.	Considerações complementares	15
	Anexo I. Instituições que compõem o ÓSócioBio	17

1. Introdução e Objetivos

O Observatório das Economias da Sociobiodiversidade (ÓSociobio) é uma rede colaborativa formada por 43 organizações da sociedade civil, movimentos sociais populares, empreendimentos comunitários e cooperativas que atuam nos territórios das florestas, dos campos e das águas. Essa articulação tem como propósito fortalecer e dar visibilidade às Economias da Sociobiodiversidade, promovendo a incidência política em âmbito federal e impulsionando ações voltadas à valorização de modelos sustentáveis de produção, à garantia de direitos das populações tradicionais e à conservação dos biomas brasileiros.

O IMAFLORA é uma organização não governamental sem fins lucrativos, sediada em Piracicaba (SP), que atua há 31 anos na promoção de mudanças nos setores florestal e agrícola, com foco na conservação dos recursos naturais e na geração de benefícios sociais. Fundado com a premissa de que a conservação das florestas tropicais passa por seu uso econômico responsável, o Instituto trabalha para influenciar cadeias produtivas, promover o desenvolvimento local sustentável, apoiar políticas públicas e criar modelos replicáveis de uso sustentável da terra. Por meio de suas áreas de Políticas Públicas e Sociobioeconomia, o Imaflora busca gerar mudanças estruturais na dissociação entre desmatamento, violações de direitos humanos e produção agropecuária, além de fortalecer cadeias sustentáveis da sociobioeconomia, valorizando populações tradicionais, promovendo renda, restauração florestal e a manutenção da floresta em pé.

O Selo Biocombustível Social (SBS), por sua vez, representa hoje uma das políticas públicas mais relevantes em termos de volume de recursos direcionados à agricultura familiar. As compras de matérias-primas, insumos e produtos provenientes desse segmento somam mais de R\$ 6,5 bilhões por ano — um montante equivalente a quatro Programas Nacionais de Alimentação Escolar (PNAE) ou dez Programas de Aquisição de Alimentos (PAA). Nenhuma outra política atual de inclusão produtiva mobiliza tantos recursos privados de forma regulada e contínua para agricultores familiares e suas organizações. O SBS, portanto, constitui uma alavanca estratégica para promover o desenvolvimento econômico, a diversificação produtiva, a descentralização regional e a sustentabilidade social nos biomas brasileiros.

O ÓSociobio, representado pelo Imaflora, reconhecendo a importância e o potencial do SBS, busca contribuir para o aperfeiçoamento da política, procurando ampliar seus benefícios e fortalecer sua implementação em escala nacional. Desde 2024, vem sendo realizado um processo participativo de consultas, oficinas e diálogos com atores públicos e privados, resultando em um conjunto de recomendações técnicas e estratégicas para aprimorar o marco regulatório do selo. O objetivo desta Nota Técnica é fornecer recomendações para garantir que o SBS cumpra plenamente seu papel de inclusão produtiva e desenvolvimento sustentável, beneficiando as populações rurais, fortalecendo as empresas que implementam a política e aprimorando a eficácia das ações governamentais voltadas à agricultura familiar e aos Povos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais (PIQCTs).

O presente documento traz o resultado desse processo de consulta a diversos atores públicos e privados, e reflete as recomendações e soluções dos atores chaves e especialistas envolvidos diretamente com a política.

1.1. O Selo Biocombustível Social

O Selo Biocombustível Social (SBS) é uma certificação oficial concedida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) às usinas de biodiesel que comprovam adquirir matérias-primas, insumos ou produtos diretamente de agricultores familiares ou de suas organizações, seguindo um conjunto de critérios sociais, territoriais e técnicos. Ao serem certificadas, as usinas têm acesso a benefícios tributários e comerciais, como a redução de PIS/COFINS e o direito de acessar pelo menos 80% do mercado regulado de biodiesel, o que torna o SBS um instrumento estratégico para induzir inclusão produtiva regionalizada e fortalecer as economias locais.

Para manter o selo, conforme o Decreto nº 10.527/2020 e a Portaria MDA nº 28/2024, as usinas devem:

- Firmar contratos antecipados com agricultores familiares ou suas organizações;
- Adquirir um volume mínimo de matérias-primas da agricultura familiar;
- Oferecer serviços obrigatórios de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER);
- Cumprir normas sociais e territoriais que assegurem a inclusão produtiva.

O monitoramento do cumprimento das regras é realizado por meio do percentual ponderado mínimo de 32%, calculado sobre o valor bruto do biodiesel comercializado. Esse percentual é ajustado com base em fatores que visam estimular o desenvolvimento territorial e fortalecer cadeias produtivas estratégicas. Entre os principais fatores, destacam-se:

- Fator 4 para aquisições nas regiões Norte, Nordeste e Semiárido;
- Fator 30 para operações de fomento nessas mesmas regiões;
- Fatores específicos para compras de organizações da agricultura familiar, conforme o número de agricultores com CAF física integrados à entidade.

Esses mecanismos ampliam o alcance do SBS e facilitam a inclusão de famílias e organizações que historicamente tiveram menos acesso aos mercados formais.

Em 2024, as regiões Norte, Nordeste e Semiárido movimentaram mais de R\$ 940 milhões em compras, envolvendo produtos relevantes da sociobioeconomia, como açaí, coco, mamona, castanha-da-Amazônia, piaçava e baru. A Resolução CNPE nº 03/2023, ao estabelecer percentuais mínimos obrigatórios de aquisição nessas

regiões, deverá elevar esse montante para cerca de R\$ 1,3 bilhão por ano a partir de 2026.

Além dos instrumentos regulatórios formais, a implementação do SBS consolidou dois elementos operacionais centrais, embora ainda não normatizados:

1. O pagamento do “bônus”, um sobrepreço de 10% a 15% acima do valor de mercado pago aos agricultores para garantir competitividade, fidelização e regularidade no fornecimento;
2. A triangulação dos arranjos comerciais, essencial porque muitas usinas não utilizam diretamente todos os produtos adquiridos e dependem de terceiros para recompras, processamento ou distribuição.

Ambas as práticas são críticas para ampliar a inserção de produtos da sociobioeconomia, reduzir vulnerabilidades comerciais e tornar o SBS mais atrativo e funcional para agricultores, organizações e empresas.

2. Principais desafios e propostas identificadas

2.1. Desafios estruturais para a implementação em escala para a sociobioeconomia: a recompra e a manutenção de um “bônus socioambiental”

O principal desafio identificado para alavancar a inclusão da sociobioeconomia no SBS é a atual lógica de recompra e triangulação, que em alguns casos torna os arranjos mais complexos, onerosos e pouco funcionais para empresas e organizações comunitárias. Em muitos territórios e contextos, esse modelo gera custos adicionais, compromete certificações consolidadas e interfere em relações comerciais já estáveis entre organizações comunitárias e outros mercados (alimentícios, cosméticos, outros) — o que dificulta a operação e desestimula a adesão de organizações comunitárias ao programa.

Portanto, dentre todos os pontos levantados, criar regras e alternativas para essa prática é decisivo para destravar o potencial dessas cadeias no programa. Ajustes que permitam mecanismos alternativos, simples e rastreáveis de participação são, portanto, a medida mais estratégica para fortalecer a sociobioeconomia dentro do SBS.

Diante desse cenário, a principal recomendação é que o MDA permita, em situações específicas, modelos de participação no SBS que não exijam a compra direta do produto da sociobioeconomia, mas que se baseiem em apoio para fomento e ATER estruturante às organizações da agricultura familiar. Esses instrumentos — já previstos na lógica do programa, ainda que subutilizados — poderiam ser reconhecidos para fins de cumprimento dos percentuais mínimos, criando um caminho mais simples, rastreável e compatível com cadeias cujo valor socioambiental não depende da transação de matéria-prima.

Essa flexibilidade na norma não eliminaria a possibilidade de manter arranjos tradicionais com compra e posterior recompra quando fizer sentido econômico e logístico. Ela apenas cria uma rota alternativa para casos em que a triangulação seja claramente ineficiente ou contraproducente — como em cadeias com certificações

rigorosas, alto valor agregado, relação direta com empresas alimentícias ou forte dependência de mercados especializados. Ao reconhecer o fomento e a ATER, dissociados da aquisição do produto, como formas válidas de participação, o SBS se torna mais aderente à sociobioeconomia, amplia sua capacidade de inclusão produtiva e oferece às empresas de biodiesel um mecanismo mais eficiente para apoiar esse setor, reconhecendo seu valor socioambiental, sem gerar distorções operacionais.

A seguir, são sugeridos caminhos ou rotas para a normatização da proposta por parte do MDA.

Solução 1 — Utilização do fomento já previsto nas regras atuais

O marco normativo do SBS já oferece caminhos que permitem realizar pagamentos para agricultores familiares sem compra de produtos, por meio do fomento. A base legal existente está no Decreto nº 10.527/2020 — Art. 2º, VII, que reconhece o dispêndio em fomento como:

VII - dispêndio em fomento - valor efetivo, em reais, destinado a ações de fortalecimento da agricultura familiar, como assistência técnica, extensão rural, doação, investimento em projetos direcionados à estruturação social, produtiva e ambiental, e demais valores destinados à agricultura familiar definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

A Portaria MDA nº 28/2024 — Art. 2º, V, também reconhece o fomento como conjunto de valores destinados às ações de estruturação social, produtiva e ambiental, exceto serviços de ATER (estes, segundo o MDA, devem estar obrigatoriamente vinculados a aquisições de produtos):

V - Dispêndio em fomento - valor efetivo, em reais, destinado a ações de fortalecimento da agricultura familiar, como doação, investimento em projetos direcionados à estruturação social, produtiva e ambiental, e demais valores destinados à agricultura familiar definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, exceto serviço de ATER por ser dispêndio obrigatório vinculado às aquisições;

Na sua seção própria sobre o assunto “fomento” (Seção IV – Do fomento à estruturação das cadeias produtivas e fortalecimento da agricultura familiar), a Portaria MDA nº 28/2024, em seu Art. 29, lista itens elegíveis e, no inciso XI, prevê:

“XI - outros itens de custeio ou investimento que contribuam para a capacitação dos agricultores familiares (...)”.

Conclui-se que esse inciso XI pode ser a chave jurídica atual para permitir o pagamento de fomento para cadeias da sociobioeconomia sem a aquisição de matérias-primas, insumos e/ou produtos.

Por fim, os Art. 28 e 31 da Portaria 28/2024 preveem um multiplicador de 30 (fator de ponderação de 30x) para fomento no cumprimento dos percentuais mínimos. Recomenda-se avaliar a atratividade econômica desse atual fator de ponderação, e, se for o caso, a sua ampliação ou criação de multiplicador específico de fomento para a

sociobioeconomia.

Solução 2 — Inclusão explícita de “serviços prestados pela agricultura familiar”

Para assegurar segurança jurídica, clareza contábil e possibilidade de pagamento monetário direto, uma sugestão é incluir, no marco legal do SBS, a previsão explícita de contratação de serviços, que podem ser ambientais (manejo de espécies, conservação, restauração, monitoramento e vigilância territorial), serviços socioculturais (protocolos comunitários, monitoramento social) e serviços organizacionais (rastreabilidade, logística comunitária, governança local) prestados pela agricultura familiar.

A solução é avaliada de forma positiva pelos atores-chave consultados, embora ainda demande aprofundamento jurídico e contábil.

Para ajudar nesse sentido, pode-se aproveitar a base jurídica da [Lei nº 14.119/2021](#) (Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA), que oferece embasamento direto para contratos privados (Art. 8º), reconhece agricultores familiares como provedores de serviços ambientais (Art. 9º) e pode inclusive proporcionar benefícios fiscais (Art.17).

Com base nisso, as sugestões de alteração normativa do SBS seriam:

- a) **Alterar o Decreto nº 10.527/2020** e incluir no seu Art. 2º, VII: “serviços prestados pela agricultura familiar, incluindo serviços ambientais conforme a Lei nº 14.119/2021”, conforme quadro abaixo. Alteração do decreto da política significa alta segurança jurídica, mas demanda mais articulações e sua tramitação é mais lenta.

Redação atual do Decreto 10.527/2020	Sugestão de redação para o Decreto 10.527/2020
Artigo 2º (...) VII - dispêndio em fomento - valor efetivo, em reais, destinado a ações de fortalecimento da agricultura familiar, como assistência técnica, extensão rural, doação, investimento em projetos direcionados à estruturação social, produtiva e ambiental, e demais valores destinados à agricultura familiar definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. II - Família - unidade	Artigo 2º (...) VII - dispêndio em fomento - valor efetivo, em reais, destinado a ações de fortalecimento da agricultura familiar, como assistência técnica, extensão rural, doação, investimento em projetos direcionados à estruturação social, produtiva e ambiental, serviços prestados pela agricultura familiar, incluindo serviços ambientais conforme previsto na Lei nº 14.119/2021 (Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais) e demais

nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas pela UFPA	valores destinados à agricultura familiar definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.
--	--

Apesar da maior segurança jurídica de alteração do decreto, importante reconhecer que o seu texto atual delega ao MDA decidir sobre “demais valores destinados à agricultura familiar” no item de fomento, abrindo condição de uma alteração apenas na Portaria MDA nº 28/2024 (opção B abaixo).

- b) **Alterar a Portaria MDA nº 28/2024** e incluir em seu Art. 2º, V, e no Art. 29, nova categoria “serviços prestados pela agricultura familiar, incluindo serviços ambientais conforme a Lei nº 14.119/2021” (ver quadro abaixo). A alteração da Portaria do MDA significa menor segurança jurídica que a alteração do Decreto. Entretanto, criaria a segurança necessária para a operação das usinas, demandaria articulações apenas com MDA e uma tramitação mais rápida.

Redação atual da Portaria 28/2024	Sugestão de redação para a Portaria 28/2024
Artigo 2º (...) V - Dispêndio em fomento - valor efetivo, em reais, destinado a ações de fortalecimento da agricultura familiar, como doação, investimento em projetos direcionados à estruturação social, produtiva e ambiental, e demais valores destinados à agricultura familiar definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, exceto serviço de ATER por ser dispêndio obrigatório vinculado às aquisições;	Artigo 2º (...) V - Dispêndio em fomento - valor efetivo, em reais, destinado a ações de fortalecimento da agricultura familiar, como doação, investimento em projetos direcionados à estruturação social, produtiva e ambiental, serviços prestados pela agricultura familiar, incluindo serviços ambientais conforme previsto na Lei nº 14.119/2021 (Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais) e demais valores destinados à agricultura familiar definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, exceto serviço de ATER por ser dispêndio obrigatório vinculado às aquisições;
Art. 29. Serão permitidos para dispêndios em	Art. 29. Serão permitidos para dispêndios em

fomento, na forma de doação, diretamente ao agricultor familiar, ou, através das organizações da agricultura familiar, os seguintes itens: I - Sementes e/ou mudas; II - Análise de solos; III - adubos, corretivos de solo e bioinsumos; IV - Horas-máquina e/ou combustível; V - Sacaria; VI - Máquinas, equipamentos, benfeitorias e sistemas de geração de energia a partir de fontes renováveis, tais como solar, eólica, biogás, ligadas à atividade agropecuária ou agroindustrial, doados para organizações da agricultura familiar; VII - gastos com certificação orgânica referentes às matérias-primas, insumos ou produtos adquiridos no âmbito do Selo Biocombustível Social; VIII - gastos para o registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) referentes à propriedade do agricultor familiar; IX - Gastos em ações de transição agroecológica, recuperação de reserva legal ou área de preservação permanente (APP) do agricultor familiar; X - Infraestruturas de comercialização de matérias-primas e produtos da agricultura familiar; armazenagem de grãos, óleos, gorduras e de suporte a animais vivos e, bens de capital relacionados a essas infraestruturas; e	fomento, na forma de doação, diretamente ao agricultor familiar, ou, através das organizações da agricultura familiar, os seguintes itens: I - Sementes e/ou mudas; II - Análise de solos; III - adubos, corretivos de solo e bioinsumos; IV - Horas-máquina e/ou combustível; V - Sacaria; VI - Máquinas, equipamentos, benfeitorias e sistemas de geração de energia a partir de fontes renováveis, tais como solar, eólica, biogás, ligadas à atividade agropecuária ou agroindustrial, doados para organizações da agricultura familiar; VII - gastos com certificação orgânica referentes às matérias-primas, insumos ou produtos adquiridos no âmbito do Selo Biocombustível Social; VIII - gastos para o registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) referentes à propriedade do agricultor familiar; IX - Gastos em ações de transição agroecológica, recuperação de reserva legal ou área de preservação permanente (APP) do agricultor familiar; X - Infraestruturas de comercialização de matérias-primas e produtos da agricultura familiar; armazenagem de grãos, óleos, gorduras e de suporte a animais vivos e, bens de capital relacionados a essas infraestruturas; XI - serviços prestados pela agricultura familiar,
--	--

XI - outros itens de custeio ou investimento que contribuam para a capacitação dos agricultores familiares e com a estruturação das cadeias produtivas e das organizações da agricultura familiar com prioridade nas Regiões Norte e Nordeste e no Semiárido.	incluindo serviços ambientais conforme previsto na Lei nº 14.119/2021 (Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais) XII - outros itens de custeio ou investimento que contribuam para a capacitação dos agricultores familiares e com a estruturação das cadeias produtivas e das organizações da agricultura familiar com prioridade nas Regiões Norte e Nordeste e no Semiárido.
--	---

3. Outros desafios identificados

Além do desafio da recompra e a manutenção de um “bônus socioambiental” para a sociobioeconomia na política, a consolidação e o fortalecimento do SBS também requer outras melhorias simultâneas em aspectos operacionais e normativos. As consultas, workshops e diálogos realizados com empresas, organizações comunitárias e especialistas indicam um conjunto de outros desafios que impactam de forma direta a implementação da política. A seguir, apresenta-se um quadro síntese com os principais desafios e recomendações identificadas, classificados entre desafios operacionais (de solução imediata por via administrativa) e desafios normativos (dependentes de atualização do marco regulatório).

Desafios operacionais	Propostas de solução
Monitoramento e auditorias descontinuadas As auditorias anuais do SBS, realizadas pelo MDA, estão paradas e/ou atrasadas. As últimas auditorias foram realizadas em 2018, criando ausência de feedback para os executores e beneficiários da política, insegurança para empresas e organizações da agricultura familiar.	MDA retomar auditorias anuais; realizar auditoria conjunta/agregada dos anos pendentes; desenvolver plano regular de monitoramento; incorporar tecnologias digitais; firmar parcerias com instituições técnicas competentes em monitoramento e avaliação.
Mudanças frequentes nas Portarias do MDA MDA publicou sete portarias em dez anos,	MDA deve estabelecer cronograma plurianual de revisões; definir transições mínimas de 2–3 anos; dar capacidade de adaptação coerente com ciclos

criando instabilidade e pouco tempo de adaptação, gerando interpretações divergentes e planejamento incerto por parte das empresas e organizações da agricultura familiar.	agrícolas e contratuais; antecipar mudanças e só aplicá-las a partir de 2027.
Insegurança operacional pela falta de clareza em procedimentos Dúvidas recorrentes sobre documentos e dados comprobatórios das regras estabelecidas em Portaria, arranjos permitidos, responsabilidades e validade de formatos de parceria.	MDA deve fortalecer e ampliar participação multisetorial na Câmara Técnica; criar instância permanente de diálogo com empresas, organizações da agricultura familiar, organizações de ATER e apoio; publicar orientações operacionais detalhadas.
Assistência técnica (ATER) com regras pouco claras Falta de padronização sobre o que constitui ATER válida, como comprovar, quais parâmetros mínimos e como diferenciar ATER de fomento.	MDA publicar manual técnico específico sobre ATER; divulgar modelos de contratos, planos e relatórios; criar FAQ operacional.
Insegurança sobre fomento prévio às organizações Empresas têm dúvidas se investimentos estruturantes feitos antes das compras podem ser considerados para contabilização do SBS.	MDA esclarecer formalmente que o fomento prévio e dissociado da aquisição, é permitido e pode ser contabilizado; detalhar procedimentos.
Comunicação institucional insuficiente Ausência de materiais de apoio, tutoriais, FAQs e canal de atendimento; baixa divulgação de informações oficiais.	MDA criar cartilhas, vídeos, FAQ, helpdesk; publicar dados de compras por região, por produto e por empresa; ampliar transparência ativa.
Baixa promoção da política e seus	MDA melhorar a estratégia de comunicação com

resultados Suas regras, funcionamento, e impactos positivos não são amplamente divulgados, gerando desconhecimento e percepção limitada sobre o valor público do SBS.	storytelling; divulgação de regras, de casos de sucesso; campanhas públicas, especialmente com foco na sociobioeconomia.
Restrições do sistema SABIDO para inserção de contratos e notas fiscais com mais de um item de compra, e lista restrita de produtos da agricultura familiar cadastrados no sistema SABIDO	MDA adequar o SABIDO para: Permitir a inserção de contratos e notas fiscais vinculadas aos contratos contendo múltiplos itens de compra, com definição prévia de quantidades e valores por item, respeitando a lógica operacional e a diversificação produtiva da agricultura familiar; Para ampliar a lista de itens de produtos para aquisição da agricultura familiar, respeitando a diversidade de produtos permitida; e Possibilitar o cruzamento de CPF e CAF dos beneficiários, com comprovante de ciência do agricultor, para ampliar transparência e controle. Sugere-se também modernizar o SABIDO para impedir que um mesmo produtor figure em mais de uma CAF Jurídica.

Desafios normativos	Propostas de solução
Percentuais mínimos estabelecidos pelas diferentes normas - Portaria MDA nº 28/2024 e Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) nº 03/2023 – e suas formas de implementação, confusos e de difícil implementação. Os percentuais obrigatórios foram estabelecidos	MDA (e MME), com apoio de uma Câmara Técnica ampliada e multissetorial, atualizar estimativa de percentuais, e alinhar melhor o conjunto de percentuais mínimos e suas formas de cálculo nas diferentes normas para a melhor operacionalização da política; ajustar percentuais conforme capacidade real; criar transições graduais.

em diferentes formatos de cálculo, e com base em estimativas sem o devido levantamento e debate com empresas e sociedade civil, gerando risco de descumprimento e distorções.	
Fatores multiplicadores (ponderação) pouco funcionais e com incentivos distorcidos O modelo atual gera efeitos não intencionais, como produtos de baixo impacto socioambiental recebendo incentivo maior que produtos da sociobioeconomia.	MDA, com apoio de uma Câmara Técnica ampliada e multissetorial, revisar fatores de ponderação com base em critérios de impacto socioambiental e territorial; criar multiplicadores específicos para sociobioeconomia; aumentar o fator de ponderação para itens de fomento.
Restrição rígida à compra de alimentos apenas no Norte, Nordeste e Semiárido Impede arranjos locais de alimentos mais eficientes e limita o uso da política em regiões onde a usina já opera com alimentos para refeitórios, restaurantes e mercados institucionais.	MDA deve manter prioridade regional para Norte, Nordeste e Semiárido, mas permitir compras complementares de alimentos em outras regiões para arranjos específicos, que envolvam abastecimento de refeitórios, restaurantes e mercados institucionais (e que, portanto, evitam a recompra e triangulação)
Impossibilidade de realizar contratos, compras e ATER por meio de empresas do mesmo grupo econômico do produtor de biodiesel, assim como já é permitido no caso do fomento.	MDA permitir que os contratos, compras e ATER sejam realizadas pelo produtor de biodiesel diretamente, ou por meio de empresas do mesmo grupo econômico, podendo ser controladoras e controladas, coligadas ou filiais, fundações ou associações, assim como já é permitido no caso do fomento.
Burocracia e limitações no CAF e outros documentos	MDA permitir uso ampliado de documentos (NIS/CadÚnico, relação de beneficiário do ICMBio, declarações coletivas) para PIQCTs e

Agricultores familiares — sobretudo povos e comunidades tradicionais — enfrentam dificuldades para emitir o CAF	sociobioeconomia; criar “CAF agregador”; expandir rede de emissores e flexibilizar validade para territórios remotos.
Fragilidade gerencial de organizações comunitárias e cooperativas Falta de estrutura de gestão, controles e logística dificulta o atendimento das exigências do SBS.	MDA incluir mais claramente na Portaria regras de ATER voltadas para gestão de organizações da agricultura familiar, e incentivar fomento para apoio à gestão e estruturação organizacional.
Maior rastreabilidade das CAF, agricultores e cooperativas/associações participantes	Melhorar o cruzamento de CPF e CAF dos beneficiários, com comprovante de ciência do agricultor, para ampliar transparência e controle, e controlar para que o mesmo produtor/CAF física não participe do programa em mais de uma CAF Jurídica.
Insegurança sobre regras de frustração de safra As atuais regras sobre frustração de safra contratada são insuficientes e não dialogam com a realidade de constantes mudanças climáticas que afetam a agricultura e o extrativismo no Brasil	MDA, em conjunto com Câmara Técnica ampliada e multissetorial, deve criar dispositivos mais claros e coerentes para considerar expectativas de aquisições a partir de frustração de safra comprovada, dialogando com o contexto de agravamento dos impactos das mudanças climáticas na agricultura e extrativismo.
Necessidade de capital de giro para as safras de cadeias da sociobioeconomia A maioria das cadeias da sociobioeconomia com potencial de participar do programa,	MDA, em conjunto com Câmara Técnica ampliada e multissetorial, deve avaliar medidas mais adequadas às dinâmicas da sociobioeconomia, avaliando possibilidades de:

especialmente na Amazônia, possuem uma dinâmica de necessidade de capital de giro e adiantamento de recursos para a coleta dos produtos.	Capital de giro fornecido pela empresa para cooperativa ou associação, que posteriormente devolveria o valor com juros previamente acordados entre as partes, sendo estes contabilizados como doação/fomento no âmbito do SBS; e/ou Compra antecipada da produção, possibilitando operação semelhante às práticas já consolidadas no mercado de soja e grãos, na qual a empresa realiza a compra antecipada e posteriormente recebe o pagamento em produto, em formato análogo a uma cédula do produtor rural (CPR).
Recompra e triangulação Como muitas usinas não utilizam diretamente os produtos adquiridos, a recompra por terceiros se torna necessária, aumentando complexidade, risco e desconfiança entre os envolvidos. Perda de rastreabilidade e impacto negativo nas certificações preexistentes. A entrada de uma usina como intermediária rompe auditorias e certificações que já existiam entre cooperativas e compradores finais (orgânico, rastreabilidade, protocolos socioambientais). Notas fiscais múltiplas e operações interestaduais podem encarecer produtos em até 30%, inviabilizando cadeias de baixa margem, como as da sociobioeconomia.	O MDA poderia: Permitir, em alguns casos, arranjos simplificados específicos para sociobioeconomia, com alternativa de pagamentos diretos de assistência técnica ou fomento, mesmo sem aquisição do produto. Permitir a inclusão de mais itens de fomento, como serviços (especialmente serviços ambientais, como já previsto na Lei nº 14.119/2021 / Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA), como forma de garantir o “bônus” geralmente pago pelas usinas de biodiesel, mesmo sem compra efetiva do produto. Definir regras específicas para arranjos com terceiros, viabilizando modelos de comprovação que preservem sistemas de certificação preexistentes. Autorizar arranjos regionais mais orgânicos e funcionais; flexibilizar restrições de compras; incentivar operações locais; simplificar regras

	tributárias nos arranjos.
--	---------------------------

4. Considerações complementares

Entende-se que os gastos de fomento, incluindo PSA, dissociados de aquisições efetivas de matérias-primas, insumos e produtos, podem ajudar a viabilizar a maior participação da sociobioeconomia no SBS, e assegurar a implementação da política em escala nos territórios prioritários, maximizando os seus benefícios sociais esperados. Para sua melhor implementação, algumas considerações devem ser observadas:

- Para garantir a atratividade econômica do pagamento apenas do fomento sem aquisição, recomenda-se avaliar a ampliação do atual fator de ponderação dos gastos de fomento (de 30x) estabelecido nos Art. 28 e 31 da Portaria 28/2024, ou criação de multiplicador maior específico para gastos de fomento com a sociobioeconomia;
- Deve-se criar parâmetros mínimos de monitoramento desses serviços prestados pela sociobioeconomia, alinhados aos Art. 5º (diretrizes) e 12 (cláusulas essenciais para cada tipo de contrato de PSA) da Lei nº 14.119/2021;
- Deve-se avaliar uma possível padronização de CNAE possíveis a serem usadas nas notas fiscais e documentos comprobatórios, como, por exemplo, o CNAE 0220-9/06 (conservação de vegetação nativa), específico e direto, criado após a Lei do PSA, que se aplica diretamente às atividades de conservação, manutenção, proteção e recuperação de ecossistemas e vegetação nativa. Outros CNAE também poderiam ser opção, como já ocorre em arranjos produtivos com a borracha nativa na Amazônia, por exemplo;
- Deve-se criar as orientações mínimas para as empresas quanto à comprovação dos gastos e dos serviços prestados pela agricultura familiar e PIQCTs;
- Deve-se propor elementos mínimos para os modelos de contratos privados de serviços prestados pela agricultura familiar e PIQCTs, que possa garantir uma adicionalidade proporcional, transparente e aderente às diretrizes da Lei de PSA; e
- Importante observar atentamente o processo de regulamentação da Lei de PSA, que ainda se encontra em processo de consulta pública¹. Apesar da própria Lei fornecer segurança para as alterações aqui propostas, a devida regulamentação pode trazer elementos mais detalhados para sua operacionalização.

Ante o exposto, entende-se que a formalização de um pagamento de fomento, especialmente como um “serviço socioambiental” representa uma inovação alinhada à realidade da sociobioeconomia, reduz custos operacionais, permite a implementação da política em escala, cria alternativas para a necessidade exclusiva de recompra e triangulação de produtos,

fortalece cadeias tradicionais e posiciona o SBS como mais um instrumento estruturante para desenvolvimento da sociobioeconomia no Brasil.

Anexo I. Instituições que compõem o ÓSócioBio

